



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 2.871, DE 24 DE JUNHO DE 2021

**Altera a redação do caput do art. 2º da
Lei 2.150, de 05 de julho de 2013.**

O Prefeito de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do **caput** do art. 2º, da Lei 2.150, de 05 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Sistema de Licenciamento Ambiental instituído pela presente Lei, funcionará em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 140/2011, Política Nacional de Meio Ambiente - Lei Federal nº 6.938/81, Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257/2001, a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal nº 2.037/2011, Código de Meio Ambiente e Postura nº 1.033/2001, com todas as Resoluções CONAMA, principalmente nº 001/86 e nº 237/97, com o Código Estadual de Meio Ambiente - Lei Estadual nº 11.520/00, com o Código Florestal Estadual - Lei Estadual nº 9.519/92 e a Resolução CONSEMA nº 102/05 e suas alterações e demais legislações e resoluções afins, tanto federais como Estaduais e Municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 24 de junho de 2021.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária da Administração



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que visa corrigir erro de digitação no caput do art. 2º da Lei 2.150/2013 que Institui o sistema de Licenciamento Ambiental no Município de Arroio do Sal.

Na referida Lei consta no art. 2º numeração errada referente a Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal nº 2.937/2011, quando deveria ser nº 2.037/2011. Portanto trata-se de simples correção.

Atenciosamente,

Affonso Flavio Angst
Prefeito